

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 11  
DE MARÇO DE 2013-----**

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----  
Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezasseis horas e dezoito minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Presidente e do Vereador Rui Quinaz por não terem estado presentes.----  
Seguidamente foi também posta à votação a ata da reunião ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2013, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para se referir ao projeto de investimento “Cegonha Negra Golf Resort & Spa”, apresentado durante a manhã e que contou com a presença do senhor Arquiteto Frank Gehry, projeto este que julga ser fundamental para a Guarda, com grande peso internacional, e que vai de certeza ter um grande impacto rRegional. Como tal disse ser um momento importante, neste mandato e para este Município, esperando no entanto que o projeto se concretize, alertando ainda para a importância da Câmara da Guarda

acompanhar todo aquele projeto e participar no desenvolvimento do mesmo de forma a poder tirar benefícios. Disse ainda ter ficado muitíssimo surpreendido e agradado com a dimensão e qualidade do projeto. -----

Usou da palavra o senhor Presidente para relativamente a esta matéria relembrar que o projeto não nasceu agora, tendo passado a descrever o caminho entretanto percorrido, das dificuldades que se têm vindo a ultrapassar, realçando a importância que um projeto desta envergadura tem para a nossa região, sob o ponto de vista histórico, cultural, e fundamentalmente a nível económico e turístico. ----

## **ORDEM DO DIA**

### **01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **1.1 - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E A E.P. - ESTRADAS DE PORTUGAL - TRANSFERÊNCIA DE PONTE FILIPINA - E.N. 332 – APROVAÇÃO: -----**

Foi presente o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a E.P. – Estradas de Portugal, sobre a transferência para este Município, da Ponte Filipina sita no troço de estrada da antiga EN 232, com vista à programação e execução das obras necessárias à sua preservação. -----

É do seguinte teor o referido documento. -----

#### **PROTOCOLO**

Entre: -----

EP – Estradas de Portugal, S.A. representada neste ato pelo ----- do Conselho de Administração -----, daqui em diante designada por EP, e, ----- Município da Guarda, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Carlos Dias Valente, doravante designado por MG, -----

Considerando que: -----

- \* O Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º2037 de 19 de Agosto de 1949 prevê, no artigo 166º, a entrega aos municípios dos troços de estradas nacionais que, em virtude da execução de variantes, deixem de fazer parte da rede de estradas nacionais e convenha manter como vias de comunicação ordinária; -----
- \* O troço da EN 232 entre o Km 80,320 e o Km 80,625, objeto do presente protocolo de transferência para o Município, inclui a Ponte Filipina, cuja construção data de 1631;-----
- \* O processo de classificação como património nacional de interesse público desta obra de arte, que assenta sobre uma ponte de origem romana sendo por isso dotada de uma considerável beleza arquitetónica, encontra-se em curso; -----
- \* O projeto de restauro e reabilitação promovido pela EP, acompanhado pelo Ministério da Cultura já tem parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural;-----
- \* É necessário promover o acordo entre as entidades envolvidas, com vista à programação e execução das obras indispensáveis à sua preservação, atendendo ao seu inegável valor patrimonial; -----
- \* De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da rede rodoviária nacional, através do Decreto-lei n.º110/2009 de 18 de Maio, a EP deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e que a EP mantinha sob a sua jurisdição; -----
- \* O MG propõe-se integrar o troço da EN 232 entre o Km 80,320 e o Km 80,625, incluindo a respetiva obra de arte, no seu património.-----
- \* A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da EP, em reunião de ----- e pela Câmara Municipal de Guarda, em sessão -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente; -----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos direitos e obrigações da EP e do MG, com vista ao desenvolvimento da obra de “EN 232 Km 80,530 PONTE FILIPINA”, bem como a integração, na rede viária do MG, da EN 232 entre o Km 80,320 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 62.584, 81.838) e o Km 80,625 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 62.466, 81.597), incluído a respetiva obra de arte, na extensão aproximada de 305 metros, conforme desenho anexo.-----

Cláusula 2.ª

(Obrigações do MG)

1. O MG atribui ao troço objeto deste protocolo a nova designação de -----
2. Com a assinatura do presente Protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, o MG declara receber o troço da EN 232, referido na cláusula 1ª, que integrará o respetivo domínio viário municipal, de acordo com o desenho anexo, com efeitos a partir da receção provisória da obra. -----
3. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o solo ocupado pela estrada, incluído a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte nela incorporadas, as valetas, os passeios, as banquetas, os taludes e todos os elementos e equipamentos de sinalização, iluminação e demarcação existentes e, bem assim, as árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes. -----

Cláusula 3.ª

(Obrigações da EP)

1. Nos termos do presente Protocolo, a EP assume a responsabilidade pela elaboração da obra, a que se refere a cláusula 1ª, incluindo a obtenção dos

pareceres, licenças e autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, praticando todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário. -----

2. A EP promoverá a inclusão da obra referida na Cláusula 1ª no seu Plano de Investimentos, de acordo com as prioridades definidas e tendo em conta as suas disponibilidades financeiras, estimando-se, nesta data, o investimento a esta associado seja de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), a que acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.-----

#### Cláusula 4ª

##### (Disposições Finais)

1. O presente protocolo não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

2. O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e termina com a receção provisória da obra mencionada na Cláusula 1ª, tendo como limite o máximo de vigência 31.12.2015. -----

3. As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo escrito entre a EP e o MG, em tudo o que não depender de intervenção do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.”-----

*A Câmara deliberou aprovar o clausulado do protocolo e autorizar a sua assinatura.*-----

#### **1.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALBOCAS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Gonçalbocas, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de bailes, que

pretende levar a efeito nos dias 23 de Fevereiro e 2, 9, 16 e 23 de Março de 2013, a partir das 20:00H até às 04:00H, do dia seguinte, naquela localidade.-----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

### **1.3 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Finalistas da Escola Secundária Afonso de Albuquerque, que pretende levar a efeito na noite de 2 para 3 de Março de 2013, a partir das 22:00H até às 06:00H, do dia seguinte, no Parque Industrial. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

### **1.4 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS- RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Finalistas da Escola Secundária da Sé, que pretende levar a efeito na noite de 9 para 10 de Março de 2013, a partir das 22:00H até às 06:00H, do dia seguinte, no Parque Industrial. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

## **02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

### **2.1 - FÉRIAS ATIVAS PÁSCOIA 2013 – APROVAÇÃO:-----**

Foi presente para apreciação e aprovação o projeto, “Férias Ativas – Páscoa 2013”, elaborado pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal, cujo orçamento se cifra no montante total de 2.125,00 Euros (dois mil cento e vinte e cinco euros).---- Propõe-se ainda a criação de um fundo de maneio de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros) para aquisição de material que vier a ser necessário.-----

*A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa.-----*

### **03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES**

#### **04 INSALUBRIDADE**

#### **4.1 - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUÍNA SITO EM RUA GENERAL PÓVOAS - GUARDA - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO:-----**

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de ruína, sito na Rua General Póvoas, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

#### **Vistoria a edifício em ruína**

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, os peritos Delfim José Dias da Silva, Rui Agostinho Medeiros Alves e Bruno Miguel Aleixo Felício, todos nomeados por esta Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria à fachada principal de uma edificação em ruína, localizada na Rua General Póvoas - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 29/01/2013, no sentido de apurarem as más condições de segurança – inicialmente denunciadas por transeuntes, conforme e-mail de 21/01/2013, e posteriormente pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 28/01/2013 –, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a comparência dos proprietários, embora tivessem sido convocados para o efeito pela C.M. A vistoria foi efetuada unicamente a partir da via pública, dada a dificuldade de acesso à parte interior da propriedade. -----

A Comissão de Vistoria começou por constatar a existência de uma inclinação considerável da parede ou fachada confinante com a via pública, tal como se pode constatar na Fot.1, pela referência ao edifício vizinho através de duas linhas auxiliares. Após melhor análise, constatou-se a existência de uma faixa central, com cerca de um metro de largura, em pedra miúda e irregular, aparentemente argamassada com barro ou cal, levando a crer que se trata de uma zona com menor capacidade de carga em relação aos restantes troços do mesmo alçado, conforme se assinala com ponteados a vermelho na Fot.2. A corroborar esta suposição está o facto de a Comissão ter verificado um deslocamento diferencial do lado direito desta faixa em relação à outra parte da parede executada em cantarias mais estáveis, conforme se evidencia na Fot.3. -----

No sentido contrário aos anteriores ângulos de visão, isto é, no sentido Sé- Catedral – Escola Afonso de Albuquerque, também foi possível registar um deslocamento considerável da parede em relação ao edifício do “Bar Catedral” (Fot.4), sendo aqui recolhidas algumas evidências de que parte da inclinação agora verificada já existia aquando da construção daquele edifício vizinho, ou seja, há mais de dez anos, a julgar pela inexistência de fissuras na interface betão/parede de pedra e ainda pela existência de vestígios de reboco no topo desta parte saliente. -----

Não obstante o facto de existirem evidências, e até testemunhas, de que uma parte considerável da inclinação observada já existe há alguns anos, não poderá ser ignorado o facto, tal como atrás se referiu, da parte central da parede apresentar maior fragilidade em relação à generalidade da mesma, sendo de destacar o

deslocamento diferenciado evidenciado na Fot.3, na zona de maior “barriga”, julgando tratar-se de uma brecha relativamente recente.-----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:-----

▫ Desmonte manual da alvenaria de pedra miúda correspondente à faixa central, incluindo a respetiva reconstrução com recurso à mesma pedra, sendo esta argamassada e reforçada com cimento, areia e cal aérea, bem como o escoramento adequado (e provisório) da restante parede;-----

▫ Reforço generalizado da totalidade da parede com recurso a um mecanismo de distribuição de cargas da zona central para os extremos laterais, o qual poderá ser conseguido à custa de quatro perfis em U – adequadamente dimensionados para o efeito – em toda a largura da fachada, dois dos quais colocados ao nível dos peitoris dos vãos superiores, um dentro outro fora, ligados entre si através de elementos metálicos tipo buchas ou pernos, devidamente selados, que atravessem a parede. Repetição do mesmo processo ao nível das padieiras dos vãos inferiores. O dimensionamento deste ou de outros mecanismos de reforço deverão ser dimensionados por técnico legalmente habilitado;-----

▫ Aplicação de argamassa afagada no coroamento da parede, por forma a oferecer alguma consistência e impermeabilização, evitando ainda eventual queda de algumas pedras sobre a via pública.-----

▫ Em alternativa às duas primeiras soluções, visando uma melhor relação custo/eficácia, poderão os proprietários optar pela total reconstrução da parede, devendo para isso proceder à marcação das cantarias de granita para posterior utilização.-----

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda do interesse público, por estar em causa a segurança de pessoas e bens, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários do imóvel no sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 90 dias. Caso não seja dada execução às referidas obras, ou não sejam as mesmas executadas dentro daquele prazo, poderá a C.M. tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 107º e 108º do RJUE. -----

Os proprietários deverão ser informados que, para além da eventual posse administrativa para execução coerciva das medidas preconizadas, também poderão incorrer num processo de contra ordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, também deverão aqueles ser esclarecidos que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.” -----

*A Câmara deliberou notificar os proprietários para no prazo máximo de 90 dias procederem à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.* -----

**4.2 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO ANTIGA SITA EM BENESPERA -  
APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO:**-----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito em Benespera, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

#### Vistoria a edificação antiga

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, os peritos Delfim José Dias da Silva, Rui Agostinho Medeiros Alves e Bruno Miguel Aleixo Felício, todos nomeados por esta Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, de r/c, localizada no Largo Sr.<sup>a</sup> dos Anjos – Benespera, no cumprimento do despacho datado de 10/01/2013, no sentido de apurarem as más condições de segurança ou salubridade – inicialmente denunciadas por um dos vizinhos, o Sr. Mário Vitorino Pinto Samúdio, e posteriormente pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 11/12/2012 –, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a presença do proprietário do imóvel objeto da presente vistoria e sem a comparência do queixoso, ambos convocados pela C.M., embora este último tivesse justificado a sua ausência mediante carta recebida em 7/02/2013. -----

A Comissão de Vistoria começou por verificar que se tratava de uma edificação bastante antiga, cuja cobertura já se encontrava muito degradada, tendo já desabado uma parte junto à parede meeira com o queixoso (Fot.1). Também o beirado apresentava alguma instabilidade, com risco iminente de algumas telhas caírem sobre a via pública (Fot.2). Outra situação de perigo foi verificada na parte tardez do edifício, dada a existência de um silvado dentro das muralhas de outra

construção anexa (Fot.3), podendo tal situação constituir alguma preocupação face ao risco de incêndio, sobretudo no verão. -----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90° do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes obras de conservação:-----

- Reparação da cobertura, incluindo substituição de alguns caibros ou ripas já deteriorados, assim como a recolocação de algumas telhas, ripas ou caibros que já tenham caído;-----
- Reconstrução do beirado, por forma a evitar o derrube de algumas telhas sobre a via pública; -----
- Colocação de fechadura na porta existente, ou qualquer outro sistema de fecho que impossibilite o livre acesso a pessoas ou animais; -----
- Limpeza generalizada do silvado existente na parte tardoz do edifício.-----

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, por estarem em causa questões relacionadas com a falta de segurança e salubridade, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários do imóvel no sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 60 dias. Caso não seja dado execução às referidas obras, ou não sejam as mesmas executadas dentro daquele prazo, poderá a C.M. tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 107° e 108° do RJUE.

Os proprietários deverão também ser informados que, para além das medidas atrás referidas, também poderá ser instaurado processo de contra ordenação nos termos previstos na alínea s) do n°1 do artigo 98° do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverão aqueles ser informados que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.” -----

*A Câmara deliberou notificar os proprietários para no prazo máximo de 60 dias procederem à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.*-----

#### **4.3 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO ANTIGA SITA EM CODECEIRO - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO:**-----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito em Codeceiro, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

##### Auto de Vistoria

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e treze, os peritos Delfim José Dias da Silva e Rui Agostinho Medeiros Alves, ambos técnicos desta Autarquia, e António Carlos Monteiro da Paz, técnico de saúde ambiental da Delegação de Saúde da Guarda, cuja participação foi solicitada por esta Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, já em estado de ruína, localizada na Rua Direita, no lugar de Salgueiro – Codesseiro, no cumprimento do despacho datado de 9/01/2013, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança e salubridade – denunciadas por uma das vizinhas, conforme participação apresentada em 15/11/2012 pela Srª. D. Isabel de Jesus Cardoso Costa junto da Unidade de Saúde Pública do Centro de Saúde da Guarda, e demais reclamações constantes de processo anterior –, nos termos e para efeitos do

disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03 – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista juntamente com a queixosa mas sem a presença de qualquer um dos herdeiros do imóvel, apesar da notificação feita à Srª. D. Maria Rufina Escada Comes - cabeça de casal da herança de Francisco José Gomes, conforme ofício E-21334 de 12/12/12. -----

A Comissão de Vistoria começou por verificar que, ao contrário daquilo que a queixosa refere na última exposição, o acesso ao imóvel já se encontra vedado, tendo sido colocados taipais de madeira na sequência de anteriores diligências, os quais já não permitem o fácil acesso, nomeadamente a crianças (Fot.1). De seguida a Comissão acedeu ao seu interior através do alçado posterior, este sim de livre acesso a partir de propriedade agrícola e não da via pública. Nesta altura confirmou-se a existência de algum entulho resultante do próprio desmoronamento da cobertura e da suposta deposição de restos de obra provenientes de outras construções, a julgar pela existência de telhas de cimento (Fot.2). Além deste entulho, verificou-se ainda a propagação de vegetação, designadamente salgueiros e silvas (Fot.2 e 3). Outra situação digna de reparo, e até de alguma preocupação, prende-se com o facto de ainda existirem duas vigas da antiga estrutura de madeira. Tal como se evidencia na Fot.4, a viga de cumeeira já se encontra bastante deteriorada, sobretudo a meio vão. Por sua vez, a viga mestra do soalho do 1º piso também aparenta elevado nível de apodrecimento (Fot.5). Quer uma, quer outra, encontram-se encastradas na parede meeira da habitação da queixosa. Perante esta situação, a Comissão de Vistoria foi unânime em concluir que o colapso das referidas vigas (já iminente) poderá provocar algum dano nas paredes meeiras, não podendo ser excluída a hipótese desta situação poder originar o seu

desmoronamento, tendo em conta que se trata de uma parede em pedra miúda e irregular, argamassada com barro, a qual foi concebida para estar abrigada dos agentes atmosféricos (Fot.6).-----

Em seguida, a Comissão acedeu ao interior da habitação da queixosa, tendo esta evidenciado a ocorrência de humidade (Fot.7), atribuindo-a à existência do entulho atrás referido. Neste ponto de vista, a Comissão não concorda em absoluto com a opinião da queixosa, na medida em que a cota do piso térreo (cozinha e sala) encontra-se a um nível inferior, cerca de 60cm, em relação à cota do edifício vizinho quando livre de entulhos. Tudo leva a crer que foram realizadas obras de rebaixamento recentes (ou relativamente recentes) as quais permitiram o aumento do “pé-direito” desta zona agora habitada (Fot.8 e 9). Os edifícios enterrados ou parcialmente enterrados, quando não são dotados de um sistema de drenagem adequado, designadamente de rebaixamento ou intersecção do nível freático, são naturalmente propícios á ocorrência de humidades, sobretudo quando se trata de edifícios em pedra.-----

Por fim, por indicação da queixosa, foi confirmada a existência de ratos no interior do 1º piso (Fot.10), tal como havia referido na exposição anteriormente apresentada. Todavia, não foi possível concluir qual a proveniência ou origem da referida praga, apenas podendo ser referido que as mesmas podem aceder a partir do exterior através da normal abertura de portas e janelas, ou mesmo através da cobertura, visto não ser esta hermeticamente fechada (Fot.11).-----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:-----

— No edifício vizinho (já em ruína): -----

▫ Remoção controlada das duas vigas existentes, incluindo a obturação dos apoios deixados livres com pedra arrumada e argamassada; -----

▫ Corte e desenraizamento generalizado da vegetação existente no local, evitando o seu desenvolvimento e conseqüente risco de incêndio, sobretudo no verão. -----

— Na parede meeira: -----

▫ Colmatação de juntas, onde se revelarem necessárias, com recurso a argamassa bastarda (cimento + areia + cal aérea), incluindo chapisco geral da parede por forma a reforça-la e evitar a lavagem ou desagregação das restantes juntas de barro por ação da chuva. -----

— No edifício da queixosa: -----

▫ Relativamente à erradicação de animais roedores, de insetos e outros animais indesejáveis, deverá proceder-se à colocação de redes mosquiteiras em todos os vãos exteriores, incluindo alçapão do sótão, aplicando em simultâneo os métodos e práticas de extermínio frequentemente aplicados neste tipo de situações, designadamente ratoeiras, gatos domésticos e demais produtos adequados para o efeito. -----

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários do imóvel em questão no sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 90 dias. -----

Os proprietários deverão também ser informados que, caso não cumpram com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, poderá ser instaurado processo de contra ordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverão aqueles ser informados que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.-----

O não cumprimento das medidas preconizadas, dentro do prazo estabelecido, também poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico.”-----

***A Câmara deliberou notificar os proprietários para no prazo máximo de 90 dias procederem à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.***-----

## **05 JUNTAS DE FREGUESIA**

### **06 OBRAS PÚBLICAS**

#### **6.1 - PONTO DE ÁGUA EM FAMILICÃO - RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA E LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

A empresa Companhia Florestal Dinâmica, Lda., vem solicitar ao Município da Guarda a libertação da garantia bancária respeitante à empreitada “Ponto de Água em Famalicão”.-----

Acerca deste assunto informa-se que na Divisão de Obras, onde está integrada a antiga Secção de Obras Públicas, não existe qualquer processo de empreitada. -----

Consultado o sector de Notariado verifica-se que relativamente a esta empreitada existe o contrato n.º76/01 de 13/09/2001, no valor de dois milhões e quatrocentos

mil escudos, e o respetivo auto de consignação com a mesma data, não existindo qualquer referência à execução das obras propriamente ditas. -----

Para além disso informa-se que recentemente o Município da Guarda realizou obras de beneficiação do dito ponto de água. -----

Assim sendo proponho que: -----

1. A Divisão de Contabilidade informe se foram efetuados pagamentos respeitantes ao contrato acima referido, e qual o montante, no sentido de atestar o cumprimento do contrato; -----

e, após confirmação do cumprimento do contrato, -----

2. A Câmara Municipal da Guarda considere a empreitada recebida definitivamente; -----

3. A Câmara Municipal da Guarda delibere libertar a respetiva garantia bancária.” -

*A Câmara deliberou considerar a empreitada recebida definitivamente e proceder à libertação da garantia bancária, de acordo com a informação técnica.*

## **6.2 - PONTO DE ÁGUA EM VALE DE ESTRELA - RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA E LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA: ---**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

### **INFORMAÇÃO**

A empresa Companhia Florestal Dinâmica, Lda., vem solicitar ao Município da Guarda a libertação da garantia bancária respeitante à empreitada “Ponto de Água em Vale de Estrela”. -----

Acerca deste assunto informa-se que na Divisão de Obras, onde está integrada a antiga Secção de Obras Públicas, não existe qualquer processo de empreitada. -----

Consultado o sector de Notariado verifica-se que relativamente a esta empreitada existe o contrato n.º75/01 de 13/09/2001, no valor de dois milhões e seiscentos mil

escudos, e o respetivo auto de consignação com a mesma data, não existindo qualquer referência à execução das obras propriamente ditas. -----

Para além disso informa-se que recentemente o Município da Guarda realizou obras de beneficiação do dito ponto de água. -----

Assim sendo proponho que: -----

1. A Divisão de Contabilidade informe se foram efetuados pagamentos respeitantes ao contrato acima referido, e qual o montante, no sentido de atestar o cumprimento do contrato; -----

e, após confirmação do cumprimento do contrato, -----

2. A Câmara Municipal da Guarda considere a empreitada recebida definitivamente; -----

3. A Câmara Municipal da Guarda delibere libertar a respetiva garantia bancária.” -

*A Câmara deliberou considerar a empreitada recebida definitivamente e proceder à libertação da garantia bancária, de acordo com a informação técnica.*

### **6.3 - REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA EB1 DE MAÇAINHAS - PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - INFORMAÇÃO DO DMOE: ---**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DMOE, do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte:-----

A empreitada “Reabilitação e beneficiação da EB1 de Maçainhas, foi adjudicada à firma Edibeiras – Edifício e Obras Públicas das Beiras, por 42.788,27€.-----

A Receção Provisória ocorreu a 15 de Janeiro de 2010. -----

Na sequência da vistoria realizada em 11 de Dezembro de 2012 e cujo processo me foi hoje remetido, e após as pinturas realizadas, que resultaram de danos não imputáveis ao adjudicatário como referido em cópia de informação anexa ao

processo, vem a empresa solicitar ao abrigo do DL 190/2012, a liberação de 15% da caução total.-----

O Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto, estabelece o seguinte;-----

“Artigo 3º -----

Liberação da caução -----

1 – O dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos referidos no artigo anterior, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra.-----

2 – A liberação da caução é feita faseadamente, durante um período de cinco anos, contado da data da receção provisória da obra, nos termos seguintes: -----

c) No 3º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;” -----

Por conseguinte, não existindo defeitos da responsabilidade do adjudicatário, sugere-se a libertação de 15% da caução total, referente à empreitada supramencionada.” -----

*A Câmara deliberou proceder à libertação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos expressos na informação técnica.* -----

## **07 OBRAS PARTICULARES**

### **08 LOTEAMENTOS**

#### **8.1 - PERFIL XXI, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA. - ESTRADA DE ALFARAZES - ALVARÁ N.º6/2002 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Perfil XXI, Sociedade Imobiliária, Lda., levou a efeito na Estrada de Alfarazes, na Guarda, licenciado com o alvará nº6/2002, agora acompanhado de uma informação técnica do DPUO, do seguinte teor:-----

## INFORMAÇÃO

Está presente no Departamento requerimento formulado pela Empresa titular do alvará de operação de loteamento referenciado em epígrafe, requerimento este no qual se solicita que a Câmara Municipal proceda à receção provisória das obras de urbanização da mesma, conforme já anteriormente requerido, dado que se encontrarão já resolvidas as questões suscitadas pela Comissão de Vistoria no âmbito do pedido formulado em 2011-02-25. -----

Analísado o processo verifica-se:-----

- As questões suscitadas pela Comissão de Vistorias de 2011-03-02, e que formam objeto de deliberação pela Câmara Municipal em 2011-08-16, tinham essencialmente como fundamento o fato de se terem verificado, em obra, algumas alterações de pormenor relativamente aos projetos inicialmente aprovados, sobretudo no que concerne aos arranjos exteriores e arruamentos (zonas verdes, pavimentos e materiais das passadeiras);-----

- Em sequência o Titular do alvará apresentou documentação de suporte no que concerne à justificação da adequação dos pavimentos às condições de circulação e esclarecimento de que, no tocante às passadeiras, tal resultou de indicações da própria Câmara Municipal, que alterou algumas das suas práticas, designadamente no que concerne à execução de passadeiras, durante o tempo em que decorreram as obras de urbanização desta operação de loteamento; -----

- Relativamente às restantes alterações (ex: diferenças de áreas para espaços verdes, etc.) foi requerida, em 2012-03-03, a aprovação das alterações ao projeto, tendo em vista a sua regularização, sobre as quais foi deliberado pela Câmara Municipal em 2012-07-02; -----

- Consequentemente foram pagas à Câmara Municipal as respetivas taxas e compensações (estas últimas no valor de 2.860,00€) e emitido, em 2012-07-11, o

correspondente aditamento ao alvará de loteamento, o qual, segundo certidão da CRP com que foi instruído o presente requerimento, já se encontra devidamente registrado.-----

- As infraestruturas do loteamento, cuja gestão não incumbe à Câmara Municipal, foram também objeto de receção pelas Entidades concessionárias dos respetivos serviços públicos.-----

Nestes termos, e porque se considera estarem sanadas as questões suscitadas no âmbito da Vistoria, propõe-se que o processo seja remetido à consideração do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, propondo-se que a mesma seja neste momento efetuada e, em consequência, se proceda à redução da caução existente para 10% do seu valor inicial.”-----

*A Câmara deliberou proceder à receção provisória das obras de urbanização e reduzir a caução para 10% do seu valor inicial, nos termos e fundamentos expressos na informação técnica.*-----

#### **DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal.-----

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

#### **DESPESAS AUTORIZADAS**

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 21 de Fevereiro a 5 de Março de 2013.-----

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

### **ENCERRAMENTO**

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta e seis minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----